ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6673

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/02/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 076/2008. Altera e revoga o artigo 1º da Lei nº 2.886, de 27/01/2001, que institui "Semanas Mensais de Conscientização, Campanhas Educativas" no município de Montes Claros e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.914, de 19/03/2008). Semana Municipal da Paz e Não-violência (24 a 31/01); Semana Municipal do Meio Ambiente (21 a 28/02); Semana Municipal contra Álcool e outras Drogas (24 a 31/03); Semana Municipal da Filantropia (21 a 28/04); Semana Municipal contra o Câncer (18 a 25/05); Semana Municipal da Família (23 a 30/06); Semana Municipal da Segurança Pública (24 a 31/07); Semana Municipal das Artes e Tradições Culturais (24 a 31/08); Semana Municipal da Pessoa Idosa (23 a 30/09); Semana Municipal do Aleitamento Materno (01 a 08/10); Semana Municipal de Doação de Sangue e de Órgãos (23 a 30/11); Semana Municipal contra a AIDS (01 a 08/12).

Controle Interno – Caixa: 16.3 **Posição:** 35 **Número de folhas:** 08

Espécie : PL
Categoria: Modifica
Cx: 16.3
ordem: 35
nº fls: 06

15/2008
11.03.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 076 /2008

Lei 3.914, de 19 de março de 2008

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:
" Altera a Lei Municipal nº 2.886, de 27 de janeiro de 2001, " que Institui Semanas Mensais de Conscientização, Campanhas Educativas, e dá Outras Providências".

MOVIMENTO

Entrada em – 19/02/2008
1 - **Comissão de Legislação e Justiça**
2 - APROVADO EM 1º REGIME DE UR
3 - GÊNCIA EM: 11.03.2008 ; SAL
4 - VO EMENDA.
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º 76 2.008

ALTERA A LEI N° 2.886, DE 27 DE JANEIRO DE 2001, "QUE INSTITUI SEMANAS MENSAIS DE CONSCIENTIZAÇÃO, CAMPANHAS EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1° - O art. 1° da Lei 2.886, de 27 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica instituída pela Câmara Municipal de Montes Claros "Semanas Mensais de Conscientização – Campanhas Educativas", conforme descrição abaixo:

Semana Municipal da Paz e Não-Violência, do dia 24 a 31 de janeiro;
Semana Municipal do Meio Ambiente, do dia 21 a 28 de fevereiro;
Semana Municipal contra Álcool e outras Drogas, do dia 24 a 31 de março;
Semana Municipal da Filantropia, do dia 21 a 28 de abril;
Semana Municipal contra o Câncer, do dia 18 a 25 de maio;
Semana Municipal da Família, do dia 23 a 30 de junho;
Semana Municipal da Segurança Pública, do dia 24 a 31 de julho;
Semana Municipal das Artes e Tradições Culturais, do dia 24 a 31 de agosto;
Semana Municipal do Idoso, do dia 23 a 30 de setembro;
Semana Municipal do Aleitamento Materno, do dia 01 a 08 de outubro;
Semana Municipal de Doação de Sangue e de Órgãos, do dia 23 a 30 de novembro;
Semana Municipal Contra a AIDS, do dia 01 a 08 de dezembro".

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1° da Lei 2.886, de 27 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros(MG), 18 de fevereiro de 2008

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE CONSULTORIA - CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2007
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 11 DE MARÇO DE 2007
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

MONTES CLAROS

LEI Nº 2.886, DE 27 DE JANEIRO DE 2001.

INSTITUI SEMANAS MENSAIS DE CONSCIENTIZAÇÃO CAMPANHAS EDUCATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída pela Câmara Municipal de Montes Claros Semanas Mensais de Conscientização – Campanhas Educativas, conforme descrição abaixo:

Semana Municipal da Paz e Não-Violência, do dia 24 a 31 de janeiro;
Semana Municipal do Meio Ambiente, do dia 21 a 28 de fevereiro;
Semana Municipal contra as Drogas, do dia 24 a 31 de março;
Semana Municipal da Filantropia, do dia 21 a 28 de abril;
Semana Municipal contra o Câncer, do dia 18 a 25 de maio;
Semana Municipal da Família, do dia 23 a 30 de junho;
Semana Municipal da Segurança Pública, do dia 24 a 31 de julho;
Semana Municipal das Artes e Tradições Culturais, do dia 24 a 31 de agosto;
Semana Municipal do Idoso, do dia 23 a 30 de setembro;
Semana Municipal do Aleitamento Materno, do dia 01 a 08 de outubro;
Semana Municipal de Doação de Sangue e de Órgãos, do dia 23 a 30 de novembro;
Semana Municipal Contra a AIDS, do dia 01 a 08 de dezembro.

Art. 2° - A Semana Nacional do Excepcional do dia 21 a 28 de agosto, e a Semana Nacional de Educação do dia 22 a 27 de abril, serão comemoradas de forma educativa simultaneamente com as semanas Municipais descritas nos referidos meses.

Art. 3° - Será criado um logotipo permanente de forma que represente as Campanhas Educativas de cada mês.

Art. 4° - O Poder Executivo, através de sua organização governamental, apoiará o desenvolvimento destas Campanhas Educativas.

Art. 5° - Para a montagem das semanas de conscientização- campanhas educativas, a Câmara Municipal promoverá seminários com pessoas e/ou organizações que lidam em cada área específica.

Art. 6° - No ano de aprovação deste Projeto de Lei as primeiras 06(seis) semanas de conscientização irão acontecer simultaneamente com as últimas 06(seis) semanas do ano.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 27 de janeiro de 2001.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS 1857 SUB UMBRA ALARUM TUARUM MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Montes Claros, 18 de fevereiro de 2.008

Ofício nº: PJ/015/2.008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei n° 2.886, de 27 de janeiro de 2001, que "Institui Semanas Mensais de Conscientização, Campanhas Educativas, e dá outras providências".

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 076/2008 QUE "Altera a Lei Municipal nº 2.886 de 27 de janeiro de 2001, "que institui Semanas Mensais de Conscientização, Campanhas Educativas e dá outras Providências"", de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim alterar a Lei 2.886/01 que dispõe sobre semanas municipais de conscientização e campanhas educativas de âmbito municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, sendo certo que compete ao Município legislar em assuntos de interesse local, como no caso presente.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de fevereiro de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 076/2008
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Altera a Lei Municipal nº 2.886 de 27 de janeiro de 2001, que Institui Semanas Mensais de Conscientização, Campanhas Educativas, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/02/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/02/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo alterar Lei Municipal nº 2.886 de 27 de janeiro de 2001, que institui Semanas Mensais de Conscientização, Campanhas Educativas, e dá Outras Providências.

Verifica-se que a alteração pretendida se limita a denominação da **"Semana Contra as Drogas do dia 24 a 31 de março**, para **"Semana contra o Álcool e outras Drogas".**

Sendo assim a Comissão entende que o referido Projeto de Lei não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008

Presidente -Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice-Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator- Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Emenda ao Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.886, de 27 de janeiro de 2001, " que institui semanas mensais de conscientização, campanhas educativas, e dá outras providências".

EMENDA ÚNICA : Altera o Art. 1º da Lei 2.886, de 27 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica instituída pela Câmara Municipal de Montes Claros "Semanas Mensais de Conscientização – Campanhas Educativas", conforme descrição abaixo:

..... ;
..... ;
..... ;
..... ;
..... ;
..... ;
..... ;
..... ;
Semana Municipal da Pessoa Idosa, do dia 23 a 30 de setembro;
..... ;
..... ;
..... ;

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 11 de março de 2.008

VEREADOR - AURINDO JOSÉ RIBEIRO